

ACÓRDÃO N. 9735 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.768

VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 812024510006355-9). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL FRAIHA PEGADO. EMENTA: ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. INDETERMINAÇÃO DA MATÉRIA TRIBUTÁRIA E SANCIONATÓRIA. DESCRIÇÃO INFRACIONAL GENÉRICA E FUNDAMENTAÇÃO AMBÍGUA. VÍCIO FORMAL. INSANÁVEL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. AUTOTULELA ADMINISTRATIVA. COGÊNCIA. 1. A Revisão de Ofício é instrumento processual de autotutela (controle da legalidade e da legitimidade) dos atos administrativos de lançamento fiscal de tributos e de multas infracionais de natureza tributária e deve ser realizada – sempre de forma motivada – quando os órgãos de contencioso administrativo-fiscal depararem-se com vícios (inexatidões, imprecisões ou inconsistências) na lavratura de autos de infração fiscal que impliquem na redução, parcial ou integral, dos créditos tributários constituídos, independentemente de sua inscrição ou não na dívida ativa tributária estadual. Inteligência do art. 51-B da Lei Estadual n. 6.182/1998. 2. A descrição genérica da conduta infracional, sem a especificação de qual a modalidade de incidência antecipada do ICMS a que se refere, associada à enunciação de fundamentação jurídica indicativa de sistemáticas de antecipação com e sem o encerramento das fases subsequentes de circulação jurídica, produzem inequívoca indeterminação da matéria tributária e sancionatória veiculada no AINF e configuram vício formal insanável, porquanto inobservam as regras de regência do lançamento fiscal e caracterizam nítido cerceamento ao direito de defesa do contribuinte. 3. Recurso conhecido, para, em Revisão de Ofício, ser declarada a nulidade formal do lançamento e, conseqüentemente, a total insubsistência do crédito tributário dele decorrente, sem prejuízo de eventual reabertura do procedimento fiscal, observada a regra decadal inculpada no art. 173, II, do Código Tributário Nacional. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/11/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 14/11/2025.

ACÓRDÃO N. 9734 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.766

VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 812024510005811-3). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL FRAIHA PEGADO. EMENTA: ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. INDETERMINAÇÃO DA MATÉRIA TRIBUTÁRIA E SANCIONATÓRIA. DESCRIÇÃO INFRACIONAL GENÉRICA E FUNDAMENTAÇÃO AMBÍGUA. VÍCIO FORMAL. INSANÁVEL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. AUTOTULELA ADMINISTRATIVA. COGÊNCIA. 1. A Revisão de Ofício é instrumento processual de autotutela (controle da legalidade e da legitimidade) dos atos administrativos de lançamento fiscal de tributos e de multas infracionais de natureza tributária e deve ser realizada – sempre de forma motivada – quando os órgãos de contencioso administrativo-fiscal depararem-se com vícios (inexatidões, imprecisões ou inconsistências) na lavratura de autos de infração fiscal que impliquem na redução, parcial ou integral, dos créditos tributários constituídos, independentemente de sua inscrição ou não na dívida ativa tributária estadual. Inteligência do art. 51-B da Lei Estadual n. 6.182/1998. 2. A descrição genérica da conduta infracional, sem a especificação de qual a modalidade de incidência antecipada do ICMS a que se refere, associada à enunciação de fundamentação jurídica indicativa de sistemáticas de antecipação com e sem o encerramento das fases subsequentes de circulação jurídica, produzem inequívoca indeterminação da matéria tributária e sancionatória veiculada no AINF e configuram vício formal insanável, porquanto inobservam as regras de regência do lançamento fiscal e caracterizam nítido cerceamento ao direito de defesa do contribuinte. 3. Recurso conhecido, para, em Revisão de Ofício, ser declarada a nulidade formal do lançamento e, conseqüentemente, a total insubsistência do crédito tributário dele decorrente, sem prejuízo de eventual reabertura do procedimento fiscal, observada a regra decadal inculpada no art. 173, II, do Código Tributário Nacional. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/11/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 14/11/2025.

Protocolo: 1281752**Contrato Nº: 258/2025****Inexigibilidade Nº 193/2025****Data: 26.12.2025**

Objeto: Patrocínio Cultural na forma da Política Institucional do Banpará destinado à realização do projeto "Virada de Ano – Réveillon de Rurópolis 2025/2026" a ocorrer dia 31 de dezembro de 2025, na cidade de Rurópolis/Pará, considerando o interesse do Banpará em divulgar, fortalecer, agregar, incrementar, gerar reconhecimento ou ampliar benefícios ligados à marca deste Banco, em atitude negocial visando aumento de volume de negócios, conforme aprovado pela Diretoria Colegiada.

Valor Total do Patrocínio: R\$-30.000,00 (trinta mil reais)

Fundamento: Art. 30, caput da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 9º, item 3, § 1º, letras "b" e "c" do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.

Data de Assinatura do Contrato: 29.12.2025

Vigência: 29.12.2025 a 28.04.2026

Contratada: MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

Endereço: Rua 10 de maio, nº 263 – Centro

CEP: 68.165-000 Rurópolis/PA

Ordenador: Ruth Pimentel Mélo – Diretora-Presidente

Protocolo: 1281017**Contrato Nº: 238/2025****Inexigibilidade Nº 177/2025****Data: 19.11.2025**

Objeto: Patrocínio Cultural na forma da Política Institucional do Banpará destinado à realização do evento denominado "Aniversário de Breves – 175 Anos" a ocorrer no período de 30 de novembro a 1º de dezembro de 2025, na cidade de Breves/PA, considerando o interesse do Banpará em divulgar, fortalecer, agregar, incrementar, gerar reconhecimento ou ampliar benefícios ligados à marca deste Banco, em atitude negocial visando aumento de volume de negócios, conforme aprovado pela Diretoria Colegiada.

Valor Total do Patrocínio: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Fundamento: Art. 30, caput da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 9º, item 3, § 1º, letras "b" e "c" do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.

Data de Assinatura do Contrato: 25.11.2025

Vigência: 25.11.2025 a 24.02.2026

Contratada: WL PRODUÇÕES LTDA

Endereço: Travessa Rui Barbosa, n. 2102 – Nazaré

CEP: 66.035-444 Belém/PA

Ordenador: Ruth Pimentel Mélo – Diretora-Presidente

Protocolo: 1281038**Contrato Nº: 208/2025****Inexigibilidade Nº 185/2025****Data: 25.09.2025**

Objeto: Prestação de serviços de consultoria técnica especializada relativa à contabilização e justificativa dos gastos em Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (P&D OU PD&I) permitidos pela legislação vigente, para utilização do benefício fiscal da Lei nº 11.196/2025, denominada de "Lei do Bem".

Valor do Contrato: R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), limitado a R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais) por ano, a ser pago na forma de Success Fee (Taxa de Sucesso), não havendo despesa inicial nem desembolso.

Fundamento Legal: Inexigibilidade, art. 30, II, alínea "c" da Lei nº 13.303/2016

Data de Assinatura do Contrato: 25.09.2025

Vigência: 25.09.2025 a 24.09.2030

Contratada: F. INICIATIVAS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Endereço: Avenida Paulista, nº 568, Bela Vista

CEP: 01.310-000 São Paulo/SP

Ordenador Responsável: Ruth Pimentel Mello – Diretora-Presidente

Protocolo: 1281625**BANCO DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO****Contrato Nº: 228/2025****Inexigibilidade Nº 172/2025****Data: 04.11.2025**

Objeto: Patrocínio Cultural na forma da Política Institucional do Banpará destinado à realização do projeto denominado "36º Festival do Camarão da COP 30 Oeiras do Pará", a ocorrer no período de 07 a 09 de novembro de 2025 na cidade de Oeiras do Pará/PA, considerando o interesse do Banpará em divulgar, fortalecer, agregar, incrementar, gerar reconhecimento ou ampliar benefícios ligados à marca deste Banco, em atitude negocial visando aumento de volume de negócios, conforme aprovado pela Diretoria Colegiada.

Valor Total do Patrocínio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Fundamento: Art. 30, caput da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 9º, item 3, § 1º, letras "b" e "c" do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.

Data de Assinatura do Contrato: 04.11.2025

Vigência: 04.11.2025 a 03.02.2026

Contratada: LONG EVENTOS LTDA

Endereço: Avenida Dep. Euclides Figueiredo, s/nº – Marambaia

CEP: 68.400-000 Cametá/PA

Ordenador: Ruth Pimentel Mélo – Diretora-Presidente

Protocolo: 1281432**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2026****Nº DO PE NO SISTEMA 90001/2026**

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público que realizará nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos¹, e da Lei n.14.133/2021 no que couber, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, CUSTÓDIA/GUARDA DE NUMERÁRIO E OUTROS VALORES PARA ATENDIMENTO ÀS AGÊNCIAS DO INTERIOR, AOS POSTOS DE ATENDIMENTO, CAIXAS DESLOCADAS E CLIENTES DO BANPARÁ, NAS MODALIDADES IDENTIFICADAS NO ITEM 6.1 E LOCALIDADES DESCRITAS NO ADENDO I, conforme especificações e condições exigidas no edital e demais anexos.

A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

DATA: 29/01/2026

HORÁRIO: 10h (Horário de Brasília)

SISTEMA DE LICITAÇÕES: www.gov.br/compras

UASG: 925803

O edital da licitação estará disponível a partir de 08/01/2026, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ (www.banpara.b.br) e sites www.gov.br/compras e www.compraspara.pa.gov.br; ou, (ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por folha (Conta Corrente nº 800.002-6, Agência nº 0011 do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.

Belém - Pará, 08 de janeiro de 2026.

Ana Carolina Lima

Pregoeira

Protocolo: 1281775